



ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA NÚMERO 14/2024

Em 11/10/2024

Ata da **REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO** do Fundo de Previdência Social do Município de Sumaré-SUMPREV, realizada aos onze dias do mês de outubro de dois mil e vinte e quatro, com início às oito e trinta horas, na sala de reuniões da sede do SUMPREV. Presentes os Conselheiros Administrativos: Andréa Marques Silva, Eduardo José Moreira, Jaci do Nascimento Monteiro Batista, Marcelo Alves Pereira, Márcia Regina Dédalo R. de Freitas, Maria Aparecida Costa Oliveira, Amilton Hoffmann, Fabiane Barbosa F. Batista, Eliane Jorge Rodrigues Bezerra e Maria de Lourdes Zague. Presente também a Superintendente Previdenciária Maria Elisabete Antunes, o Gerente de Benefício, Dr. Fábio Gonçalves da Costa e o Gerente de Apoio, Dr. Sandro Roberto Menuzzo. Aberta a reunião, com a participação da Dra. Magadar, Assessora Jurídica foram apresentados questionamentos a respeito dos processos judiciais relativo a concessão de aposentadorias com integralidade e paridade. Foi explanado o entendimento do Ministério da Previdência e do Tribunal de Contas de SP, órgão responsável pelo registro das aposentadorias concedidas pelo SUMPREV. Que somente tem direito as regras de transição, as quais permitem a aposentadoria com integralidade e paridade, os servidores que em 2003 já eram vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social. Apesar de que em palestra sobre o tema, no evento da APEPREM, em que estiveram presentes os conselheiros, foi falado que demais servidores também poderiam ter acesso a essas regras de transição. Porém foi mostrado que o mesmo palestrante que proferiu a palestra, em artigo publicado no livro da APEPREM, apresenta o mesmo entendimento do Ministério da Fazenda e TCE-SP. No tocante aos processos judiciais em que os servidores celetistas que migraram para o RPPS em 2010 estão obtendo o direito a integralidade e paridade foi observado que estes estão ingressando no Juizado Especial, o qual não cabe recursos à outras esferas judiciais. Foi orientado que o procurador do município possa apresentar a defesa, considerando que o Fórum a ser discutido a matéria não é o Juizado Especial, em função do valor e que possa apresentar os argumentos e legislação que embasam o entendimento do Ministério da Previdência e TCE-SP. Diante do aumento do número dos processos judiciais, foi sugerido que se faça uma simulação do cálculo atuarial considerando a possibilidade dos servidores que ingressaram no serviço público antes de 2003, porém não vinculados ao RPPS, terem acesso a regras de transição de aposentadorias com integralidade e paridade. E reiteramos para que os processos relativos às aposentadorias do SUMPREV, possam passar para manifestação do jurídico do SUMPREV, quando da apresentação da defesa pela Procuradoria do Município. Após foi apresentada a necessidade de elaboração de normatização de alguns artigos da Lei Municipal nº 6.449/2020, bem como a elaboração de Resolução para devolução financeira pelo SUMPREV. Com o advento da Portaria nº 1.467/2022 do Ministério da Previdência, regulamentou vários aspectos que se remetiam para normatização. Ficou definido que será elaborada as minutas das normatizações, para a aprovação posteriori pelo Conselho Administrativo. Após o almoço, houve o prosseguimento da pauta. Foi lida e retirada de pauta, para correção, a Ata da Reunião Extraordinária do Conselho Administrativo nº 13, de 30/09/2024. Na sequência foi lida e tomada ciência da Ata do Comitê de Investimentos nº 09/2024, de 16/09/2024, competência agosto de 2024, **do PMS nº 5.243/2021**. Em continuidade foi apresentado o **PMS nº 22.623/2024**, que trata da reestruturação do sítio oficial do SUMPREV. Com a leitura do mesmo definiu-se que o mesmo seria disponibilizado no grupo de whatsapp do Conselho Administrativo para apresentação de sugestões, que serão discutidas na reunião



Município de Sumaré
Fundo de Previdência Social do Município de Sumaré
CNPJ: 10.742.819/0001-88

extraordinária do Conselho Administrativo no próximo dia 15 de outubro de 2024. Após, houve a deliberação com base nos respectivos pareceres jurídicos, dos seguintes processos de aposentadorias: **PMS nº 27.859/2023** – Aparecida Carrenho Tregilio- Concede Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição, nos termos do art. 2º da Lei Municipal nº 6.449/20; **PMS nº 26.468/2024**- Silvia Helena Hoffman- Concede Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição, nos termos do art. 16º da Lei Municipal nº 6.449/20; **PMS nº 19.494/2024**– Luiz Carlos Rodrigues - Que concede Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição, nos termos do art. 16º da Lei Municipal nº 6.449/20 a qual foi retirada de pauta; **PMS nº 21.324/2024**- **ISABEL DE Sousa Gonçalves**- Pensão por morte ao cônjuge supérstite, do servidor falecido Paulo Gonçalves, nos termos do art. 25, I; Art. 33,II; Art. 35, II, “e”; art. 36, § 7º da Lei Municipal nº 6.449/2020, com vigência a partir de 16/07/2024, data do requerimento. Em continuidade a pauta, foi apresentado, para ciência os seguintes processos: **PMS nº 11.384/2024**- Cauby de Oliveira Barroca Filho- Desistência e segue para solicitação de Abono Permanência; **PMS nº 18.645/2023**- Lourdes Pauletti Reginaldo – Aposentadoria Compulsória; **PMS nº 26.442/2024**- Elisabeth Aparecida Sanches- Aposentadoria Compulsória. Queremos observar a necessidade de um controle mais efetivo para as aposentadorias compulsórias. Seguiu para ciência, também, os seguintes Processos Judiciais transitados em julgado, para cumprimento da sentença: **PMS 29.004/2021**- 3ª Vara Cível, Marcia Ap. Gotardi Albanezi e **PMS nº 5.599/2022**- Marta Leme de Almeida. Encerrada a reunião, e para que conste, eu, Jaci do Nascimento Monteiro Batista, que secretariei os trabalhos, lavrei a presente ata, que após lida e aprovada, vai por mim assinada, e pelos demais presentes. Sumaré, 11 de outubro de 2024. Conselheiros Administrativo e Presidente:

Nada mais havendo a tratar, foram presentes:

Andréa Marques Silva

Eduardo José Moreira

Jaci do Nascimento Monteiro Batista

Marcelo Alves Pereira

Márcia Regina Dédalo R. de Freitas

Maria Aparecida Costa Oliveira

Maria Elisabete Antunes



Município de Sumaré
Fundo de Previdência Social do Município de Sumaré
CNPJ: 10.742.819/0001-88

Amilton Hoffmann

Fabiane Barbosa F. Batista

Eliane Jorge Rodrigues Bezerra.

Maria de Lourdes Zague